



**LEI Nº 386/2021**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel que especifica para implantação do local para estacionamento e guarda da frota municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a manifestação do Poder Legislativo Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado adquirir, por Escritura Pública de Compra e Venda, o imóvel representado pelo Lote de Terras com área de 520,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte metros quadrados), localizado na Rua Sebastião de Oliveira Lima, medindo 13,00m (treze metros) de frente por igual dimensão nos fundos, com ambas as laterais medindo 40,00m (quarenta metros), confrontando-se nos fundos com um terreno de propriedade da Senhora Flávia Henrique de Oliveira Lima e seu Esposo Wellington Justino de Lima; na lateral direita com um terreno de propriedade do município de Quixaba - PE, onde se encontra edificada uma Escola Infantil denominada de Creche Kamila Morato Marques, e na lateral esquerda com a Rua Alexandrina Pereira de Carvalho.

**Artigo 2º** - Pelo imóvel descrito no artigo anterior o Município pagará ao promitente vendedor, na forma a ser combinada entre as partes, à importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em moeda corrente vigente no país, conforme Laudo de Avaliação do valor de mercado.

**Artigo 3º** - A área cuja aquisição é autorizada pela presente Lei visa atender às necessidades do Município, tendo em vista a utilidade pública para implantação do estacionamento e guarda da frota municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar as competentes e necessárias escrituras públicas e praticar todos os atos inerentes à formalização da aquisição do imóvel objeto desta Lei.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias previstas no orçamento vigente.

**Artigo 6º** - Revogando-se as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quixaba - PE, em 24 de agosto de 2021.

  
José Pereira Nunes  
Prefeito

---

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE QUIXABA**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 386/2021**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel que especifica para implantação do local para estacionamento e guarda da frota municipal.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso regular de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a manifestação do Poder Legislativo Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por Escritura Pública de Compra e Venda, o imóvel representado pelo Lote de Terras com área de 520,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e vinte metros quadrados), localizado na Rua Sebastião de Oliveira Lima, medindo 13,00m (treze metros) de frente por igual dimensão nos fundos, com ambas as laterais medindo 40,00m (quarenta metros), confrontando-se nos fundos com um terreno de propriedade da Senhora Flávia Henrique de Oliveira Lima e seu Esposo Wellington Justino de Lima; na lateral direita com um terreno de propriedade do município de Quixaba - PE, onde se encontra edificada uma Escola Infantil denominada de Creche Kamila Morato Marques, e na lateral esquerda com a Rua Alexandrina Pereira de Carvalho.

**Artigo 2º** - Pelo imóvel descrito no artigo anterior o Município pagará ao promitente vendedor, na forma a ser combinada entre as partes, à importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), em moeda corrente vigente no país, conforme Laudo de Avaliação do valor de mercado.

**Artigo 3º** - A área cuja aquisição é autorizada pela presente Lei visa atender às necessidades do Município, tendo em vista a utilidade pública para implantação do estacionamento e guarda da frota municipal.

**Artigo 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar as competentes e necessárias escrituras públicas e praticar todos os atos inerentes à formalização da aquisição do imóvel objeto desta Lei.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias previstas no orçamento vigente.

**Artigo 6º** - Revogando-se as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quixaba - PE, em 24 de agosto de 2021.

**JOSÉ PEREIRA NUNES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Erica Fabiana Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:6FE64AE4**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 24/09/2021. Edição 2927  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>